



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Portaria - SEI nº 286, de 24 de julho de 2023

Torna público o Regulamento Interno da Comissão de Apoio Técnico da Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSEH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a necessidade de regulamentação em designar um profissional Enfermeiro para a função de apoio à Gestão dos processos da Enfermagem, junto à Divisão de Enfermagem, em virtude da complexidade dos serviços e exigência de titulação específica para funcionamento de algumas Unidades do HU-UFMA.

Considerando o Processo nº 23523.046490/2022-19, originado na Divisão de Enfermagem - DENF/GAS/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regulamento Interno da Comissão de Apoio Técnico da Divisão de Enfermagem (CADENF) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), em sua versão 01, na forma do Anexo único desta Portaria-SEI.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito do HU-UFMA, no que se refere às competências previstas neste Regulamento Interno.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM
Versão 01

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO: 01. DATA: 02/06/2023

CAPÍTULO I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a Comissão de Apoio Técnico da Divisão de Enfermagem (CADENF) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), trazendo definições gerais, regimentos sobre a sua composição e organização, competências e atribuições, bem como orientações sobre o seu funcionamento.

Art. 2º A CADENF reger-se-á por este Regimento interno, deliberado em reunião de seus membros e submetido ao Colegiado Executivo do HU-UFMA para aprovação.

CAPÍTULO II
Da Composição de Apoio Técnico da Divisão de Enfermagem
Seção I – Da Composição

Art. 3º A CADENF será composta por um enfermeiro de cada uma das unidades do HU-UFMA e pela chefia da Divisão de Enfermagem (DENF), que coordenará a comissão.

§1º Os enfermeiros que, na data de publicação deste regimento, já atuam como Apoio Técnico da DENF, tornar-se-ão diretamente membros desta comissão.

§2º Os demais membros serão designados para compor a comissão após aprovação em processo seletivo interno no âmbito do HU-UFMA.

Seção II -
Dos Requisitos

Art. 4º Para ser membro da CADENF é necessário:

- I - possuir vínculo efetivo (Ebserh, UFMA ou MS) com o HU-UFMA no cargo de enfermeiro ou suas especialidades;
- II - estar em pleno exercício de suas atividades profissionais como enfermeiro ou suas especialidades;
- III - ter pelo menos 1 (um) ano de experiência de atuação no cargo de enfermeiro ou suas especialidades no âmbito do HU-UFMA; e
- IV - ter titulação e/ou especialização, quando houver exigibilidade legal para uma unidade ou setor específico.

Art. 5º O perfil dos membros da CADENF deve incluir:

- I - possuir uma atuação exemplar, com boa postura profissional;
- II - conhecer as particularidades do serviço e das áreas com as quais a unidade está interligada;
- III - conhecer os aspectos estruturais da Ebserh;
- IV - ter participado de cursos de capacitação em liderança;
- V - apresentar habilidades de comunicação e escuta ativa;
- VI - ser proativo e ter capacidade de tomada de decisões;
- VII - possuir habilidades de gerenciamento de conflitos e resolução de problemas.

Art. 6º Serão considerados impeditivos para que os enfermeiros sejam membros da CADENF:

- I - apresentar dificuldade de relacionamento interpessoal, inabilidade de comunicação e de resolução de conflitos;
- II - não ter experiência assistencial;
- III - não conhecer os processos administrativos e legais do HU-UFMA e da EBSERH;
- IV - possuir condenação transitada e julgada em processo administrativo e/ou ético nos últimos 2 anos no âmbito do HU-UFMA;
- V - ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha direta ou colateral até o segundo grau com outro profissional de enfermagem da unidade para qual está pleiteando a função de membro da CADENF;
- VI - não poderão participar do processo seletivo os profissionais em gozo de licenças superiores a 15 dias e afastamentos previstos em normativo interno, legislação específica ou Acordo Coletivo de Trabalho, salvo quanto ao gozo de férias.

CAPÍTULO III
Da Seleção dos Membros

Art. 7º Os enfermeiros interessados em compor a CADENF deverão participar de processo de seleção interna no âmbito do HU-UFMA.

Art. 8º A Divisão de Enfermagem comunicará à Gerência de Atenção à Saúde a necessidade da realização de processo seletivo interno para a função de membro da CADENF, a qual solicitará à Superintendência do HU-UFMA a sua abertura por meio de edital.

Art. 9º A Superintendência do HU-UFMA designará Comissão de Seleção para condução do processo seletivo.

§1º A Portaria de nomeação da Comissão de Seleção será publicada em Boletim de Serviço do HUUFMA.

§2º A Comissão de Seleção será composta por número ímpar de membros, sendo assegurado o quantitativo mínimo de 03 (três) integrantes, entre os quais deverão constar uma Chefia de Unidade, um enfermeiro ou a própria chefia da Divisão da Enfermagem, e um integrante da Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFMA.

Art. 10. O processo seletivo visa selecionar os candidatos para exercerem as funções de membro da CADENF do HU-UFMA.

§1º O processo seletivo não constitui concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

§2º A participação no processo seletivo não gera direito à designação de membro da CADENF.

§3º Em todas as etapas do processo seletivo serão observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 11. Os critérios de seleção serão estabelecidos no edital do processo seletivo interno para membro da CADENF e obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Controle das Atividades dos Membros

Art. 12. A função de membro da CADENF não possui qualquer previsão de gratificação ou remuneração adicional à qual o enfermeiro já faz jus no cargo para o qual fora contratado ou empossado.

Art. 13. Os membros da CADENF designados por meio de portaria da Superintendência do HU-UFMA deverão evidenciar o cumprimento de suas atividades.

§1º As atividades devem observar a carga horária semanal do cargo ocupado pelo membro da comissão.

§2º Excepcionalmente, quando for autorizado que essas atividades sejam realizadas para além da carga horária semanal, a mesma deverá ser compensada em momento oportuno, de acordo com os dispositivos legalmente instituídos, tais como acordo coletivo.

§3º Os relatórios de atividades deverão ser registrados em instrumento específico padronizado pela Divisão de Enfermagem e deverão ser assinados e homologados pela chefia da unidade, com encaminhamento mensal, via SEI, para a Divisão de Enfermagem.

§4º As atividades de que tratam o caput estão listadas no Artigo 18 do Regulamento Técnico dos Profissionais de Enfermagem do HU-UFMA (REL.DENF.001).

CAPÍTULO V

Da Organização e Funcionamento

Art. 14. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme cronograma anual definido pelos membros da comissão.

Art. 15. As reuniões extraordinárias, serão convocadas por 1/3 dos membros ou pelo coordenador, podendo ocorrer a qualquer momento.

Art. 16. Todas as reuniões serão registradas em ata impressa ou eletrônica com especificação de data, hora, local, membros presentes, resumo do expediente e deliberações.

Parágrafo único. Todos os documentos e atas serão arquivados e guardados sob a responsabilidade do coordenador, salvo quando elaborados em meio eletrônico no SEI.

Art. 17. A aprovação das decisões será por meio de votação aberta por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate o coordenador decidirá por meio do voto de qualidade.

Art. 18. O Coordenador divulgará previamente aos membros a pauta de reunião.

CAPÍTULO VI Das Competências e Das Atribuições

Art. 19. São atribuições do Coordenador da CADENF:

- I - presidir todas as reuniões;
- II - elaborar a pauta das reuniões e encaminhar antecipadamente para os membros;
- III - guardar ordenadamente todos os documentos recebidos e encaminhados pela comissão;
- IV - fazer cumprir o regulamento interno da comissão;
- V - convocar os membros da comissão sempre que houver necessidade de revisão e/o alteração do regulamento;
- VI - todas as demais atribuições descritas no artigo 16 do REL.DENF.001.

Art. 20. São atribuições dos membros da CADENF:

- I - participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, indicando um enfermeiro da sua unidade para substituí-lo, quando tiver algum impedimento;
- II - promover reuniões com a equipe de enfermagem de suas unidades para disseminação das informações pertinentes para a melhoria dos processos de trabalho da enfermagem;
- III - cumprir o regulamento desta comissão;
- IV - cumprir, no mínimo, 6h de sua carga horária semanal contratualizada em atividades assistenciais e o restante da carga horária nas atividades específicas da comissão;
- V - todas as demais atribuições descritas no artigo 18 do REL.DENF.001.

CAPÍTULO VII Do Mandato Dos Membros

Art. 21. Os membros da CADENF terão mandato de dois (2) anos, a contar da designação por meio de Portaria-SEI, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 22. O membro da CADENF só poderá concorrer a um novo seletivo da Comissão após decorrido o prazo de 1 (um) ano do término do último mandato.

Art. 23. A autoridade nomeante poderá destituir da Comissão o membro que não cumpra com as atribuições descritas no Art. 20 deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24. As propostas de alteração deste Regimento Interno devem ser deliberadas pela maioria simples dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 25. Os casos omissos e dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Divisão de Enfermagem.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

(BS nº 57, p. 12 - 15, 24/07/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 24/07/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31536278** e o código CRC **B7111702**.

Referência: Processo nº 23523.046490/2022-19 SEI nº 31536278